REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de outubro de 2020

I

Série

Número 188

Suplemento

Sumário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 105/CODA/2020

Alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 288.500,00.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Declaração de Retificação n.º 46/2020

Retifica a Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro que altera a Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, a qual define as regras para a atribuição de apoio financeiro às entidades privadas que desenvolvem a sua atividade ao nível das valências de creche e jardim-de-infância, assim como o 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário e ensino profissional, e o ensino artístico especializado em regime articulado.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 624/2020

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais respeitantes à empreitada de obras públicas para a "Beneficiação do MUDAS. Museu de Arte Contemporânea da Madeira", no montante total de € 131.000,00.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Resolução n.º 105/CODA/2020

Atendendo à informação do Departamento Financeiro com a indicação da necessidade de assegurar o correto cabimento de diversas despesas, de acordo com a sua natureza económica, o Conselho de Administração, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio, resolve aprovar o seguinte:

Que se proceda à alteração orçamental através da transferência de verbas entre rubricas, no orçamento privativo da Assembleia Legislativa da Madeira, no montante total de € 288.500,00 (duzentos e oitenta e oito mil e quinhentos euros) de acordo com os mapas e justificações anexos e que fazem parte integrante desta Resolução.

Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aos 4 dias de agosto de 2020.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, Ricardo José Gouveia Rodrigues, António Rui Abreu de Freitas e Ana Carolina Canha Malheiro

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 6/ALRAM/2020 - FUNCIONAMENTO NORMAL

Anexo à Resolução N.º 105/CODA/2020, de 4 de agosto

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio.

(EUROS)

CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANCEIRO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL													DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
		CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO	FUNDO	CL. FUNC.			
		SEC	CAP	DIV	S/DIV												
1000	M100100	41	01	01	00										Assembleia Legislativa da Região Autónoma d		
						01.00.00									Depesas com pessoal		
						01.01.00									Remunerações certas e permanentes		
						01.01.02									Órgãos sociais		
						01.01.02	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Vencimentos - Membros do Conselho de Adm	3 100	
						01.01.03									Pessoal dos quadros — Regime de função públ		
						01.01.03	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Vencimentos - Membros do Gabinete da Presi	53 100	
						01.01.03	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Vencimentos - Membros dos Gabinetes das Vi	19 500	
						01.01.03	C0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Vencimentos - Membros do Gabinete do Secre	3 100	
						01.01.03	D0	00	520	056	062	261	1011	1.1.1	Vencimentos - Pessoal do quadro	90 000	
						01.01.11									Representação		
						01.01.11	E0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Adjuntos	200	
						01.01.12									Suplementos e prémios		
						01.01.12	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Suplemento de risco	500	
						01.01.13	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Subsídio de refeição	4 500	
						01.01.14									Subsídios de férias e de Natal		
						01.01.14	SN	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Subsídio de Natal	13 000	
						01.02.00									Abonos variáveis ou eventuais		
						01.02.12									Indemnizações por cessação de funções		
						01.02.12	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Indemnização mensal	14 000	
						01.02.13									Outros suplementos e prémios		
						01.02.13	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Reuniões do Conselho de Administração	4 000	
						01.03.00									Segurança social		
						01.03.05									Contribuições para a segurança social		
						01.03.05	A0	A0	311	056	062	261	1011	1.1.1	CGA	25 000	
						01.03.05	A0	A0	510	056	062	261	1011	1.1.1	CGA	25 000	
						01.03.08									Outras pensões		
						01.03.08	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Subvenção vitalícia	33 500	
						02.00.00									Aquisição de bens e serviços		

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 6/ALRAM/2020 - FUNCIONAMENTO NORMAL

Anexo à Resolução N.º 105/CODA/2020, de 4 de agosto

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio.

(EUROS)

CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANCEIRO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL													DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
		CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO	FUNDO	CL. FUNC.			
		SEC	CAP	DIV	S/DIV												
1000	M100100	41	01	01	00										Assembleia Legislativa da Região Autónoma d		
						02.01.00									Aquisição de bens		
						02.01.02	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Combustíveis e lubrificantes		1 250
						02.01.04	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Limpeza e higiene		2 500
						02.01.07	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Vestuário e artigos pessoais		1 875
						02.01.12	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Material de transporte-peças		500
						02.01.13	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Material de consumo hoteleiro		750
						02.01.14	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Outro material-peças		250
						02.01.15	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Prémios condecorações e ofertas		2 500
						02.01.16	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Mercadorias para a venda		5 000
						02.01.17	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Ferramentas e utensílios		250
						02.01.18	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Livros e documentação técnica		500
						02.01.19	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Artigos honoríficos e de decoração		1 250
						02.01.20	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Material de educação cultura e recreio		1 250
						02.01.21									Outros bens		
						02.01.21	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Actividades lúdico-desportivas		1 000
						02.01.21	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Outros		7 500
						02.02.00									Aquisição de serviços		
						02.02.01									Encargos das instalações		
						02.02.01	C0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Outros		2 500
						02.02.05	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Locação de material de informática		2 500
						02.02.10									transportes		
						02.02.10	Z0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Outros		7 000
						02.02.11	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Representação dos serviços		3 750
						02.02.14									Estudos, pareceres, projectos e consultadoria		
						02.02.14	D0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Estudos pareceres projectos e consultadoria- outros		3 750
						02.02.15									Formação		
						02.02.15	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Formação - TIC		1 250
						02.02.15	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Formação - Outras		1 250

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 6/ALRAM/2020 - FUNCIONAMENTO NORMAL

Anexo à Resolução N.º 105/CODA/2020, de 4 de agosto

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio.

(EUROS)

CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANCEIRO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL													DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
		CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO	FUNDO	CL. FUNC.			
		SEC	CAP	DIV	S/DIV												
1000	M100100	41	01	01	00										Assembleia Legislativa da Região Autónoma d		
						02.02.16	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Seminários exposições e similares		1 250
						02.02.17									Publicidade		
						02.02.17	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Publicidade obrigatória		2 500
						02.02.19									Assistência técnica		
						02.02.19	A0	A0	311	056	062	261	1011	1.1.1	Assistência técnica: Impressoras / Fotocopiado		10 000
						02.02.19	A0	B0	311	056	062	261	1011	1.1.1	Assistência técnica: Outros equi. Informaticos		6 250
						02.02.19	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Assistência técnica: Software Informático		12 500
						02.02.19	C0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Assistência técnica: Outros		12 500
						02.02.25									Outros serviços		
						02.02.25	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Emolumentos do Tribunal de Contas		4 500
						02.02.25	C0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Actividades lúdico-desportivas		1 875
						02.02.25	Z0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Outros		7 500
						04.00.00									Transferências correntes		
						04.07.00									Sociedades e quase-sociedades não financeiras		
						04.07.01	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Instituições s/ fins lucrativos		5 000
						04.08.00									Famílias		
						04.08.02									Outras		
						04.08.02	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Estágios profissionais na AP - para a bolsa de e		1 250
						07.00.00									Aquisição de bens de capital		
						07.01.00									Investimentos		
						07.01.03									Edifícios		
						07.01.03	B0	00	510	056	062	261	1011	1.1.1	Conservação ou reparação		15 000
						07.01.07									Equipamento de informática		
						07.01.07	A0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Hardware de Comunicações		12 500
						07.01.07	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Impressoras/fotocopiadoras/Scanner		2 500
						07.01.07	C0	00	520	056	062	261	1011	1.1.1	Outros		10 000
						07.01.08									Software informático		
						07.01.08	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Software - Outros		21 250

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ALTERAÇÕES ORÇAMENTAIS COM EFEITOS NA DESPESA
DESPACHO DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL N.º 6/ALRAM/2020 - FUNCIONAMENTO NORMAL

Anexo à Resolução N.º 105/CODA/2020, de 4 de agosto

Nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/89/M, de 7 setembro, na redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2017/M, de 23 de maio.

(EUROS)

CÓDIGO DO SERVIÇO	CENTRO FINANCEIRO	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL													DESIGNAÇÃO	REFORÇO	ANULAÇÃO
		CL. ORGÂNICA				CL. ECONÓMICA	AL.	S/AL.	FONTE DE FINANCIAMENTO	PROGRAMA	MEDIDA	ATIVIDADE OU PROJETO	FUNDO	CL. FUNC.			
		SEC	CAP	DIV	S/DIV												
1000	M100100	41	01	01	00										Assembleia Legislativa da Região Autónoma d		
						07.01.08	B0	00	520	056	062	261	1011	1.1.1	Software - Outros		10 000
						07.01.09									Equipamento administrativo		
						07.01.09	B0	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Outros		2 500
						07.01.09	B0	00	520	056	062	261	1011	1.1.1	Outros		10 000
						07.01.10	00	00	520	056	062	261	1011	1.1.1	Equipamento básico		50 000
						07.01.15	00	00	311	056	062	261	1011	1.1.1	Outros investimentos		21 250
						07.01.15	00	00	510	056	062	261	1011	1.1.1	Outros investimentos		10 000
						07.01.15	00	00	520	056	062	261	1011	1.1.1	Outros investimentos		10 000
															TOTAL	288 500	288 500

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Declaração de Retificação n.º 46/2020

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 208/82, de 31 de dezembro e tendo-se constatado que a Portaria n.º 476/2020, de 4 de setembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 167, de 4 de setembro de 2020, saiu com inexatidão, procede-se à sua retificação:

a) No Artigo 1.º:
Onde se lê:

Artigo 1.º
Alteração à Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro

O número 2 do artigo 10.º, as alíneas d) e) do número 1 do artigo 11.º, o número 6 do artigo 12.º, o número 2 do artigo 13.º, o artigo 15.º, o n.º 1 do artigo 17.º e o número 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, passam a ter a seguinte redação, tendo sido introduzidos os números 5 e 10 ao artigo 12.º, o ponto 6 do artigo 13.º e o ponto 6 do artigo 20.º:

Deve ler-se:

Artigo 1.º
Alteração à Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro

O número 2 do artigo 10.º, a alínea e) do número 1 do artigo 11.º, a alínea d) do número 1 e o número 6 do artigo 12.º, o número 2 do artigo 13.º, o artigo 15.º, o número 1 do artigo 17.º e o número 1 do artigo 18.º da Portaria n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 1/2019, de 2 de janeiro, passam a ter a seguinte redação, tendo sido introduzido o número 9 ao artigo 12.º, o ponto 6 do artigo 13.º e o ponto 6 do artigo 20.º:

b) No Artigo 11.º:
Onde se lê:

Artigo 11.º
Componentes gerais para cálculo

1 - Para efeitos do cálculo do apoio financeiro ao funcionamento considera-se:
   a) (…)
   b) (…)
   c) (…)
   d) Nas turmas do 1.º ciclo do ensino básico, desde que o número de alunos por turma seja igual ou superior a 20.
   e) Nas turmas de 1.º ciclo, a componente curricular da disciplina de inglês.
2 - (…)

Deve ler-se:

Artigo 11.º
Componentes gerais para cálculo

1 - Para efeitos do cálculo do apoio financeiro ao funcionamento considera-se:
   a) (…)
   b) (…)
   c) (…)
   d) (…)
   e) Nas turmas de 1.º ciclo, a componente curricular da disciplina de inglês.

2 - (…)

c) No artigo 12.º:
Onde se lê:

Artigo 12.º
Condições e Cálculo

1- (…)

2- (…)

3- (…)

4- (…)

5- Nos casos de contratos de associação e acordos de cooperação celebrados ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º da presente portaria, e atendendo à especificidade dessa tipologia, considera-se também todas as demais despesas com pessoal obrigatórias por lei.

6- (*Anterior n.º 5*)

7- Quando o número de crianças, alunos ou formandos por sala ou turma esteja abaixo dos mínimos estabelecidos, o apoio é reduzido proporcionalmente face ao número mínimo estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3, sendo que o respetivo apuramento é aferido nos últimos 5 dias do mês de novembro, pela consulta das listas na plataforma PLACEMIÚDOS.

8- (*Anterior n.º 7*)

9- (*Anterior n.º 8*)

10- Em casos devidamente justificados, mediante autorização do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, as verbas concedidas para fazer face a despesas com pessoal de acordo com o supra estipulado, podem ser utilizadas para fazer face a outras despesas que sejam consideradas de extrema relevância.

11- (*Anterior n.º 9*)

12- (*Anterior n.º 10*)

13- (*Anterior n.º 11*)

14- (*Anterior n.º 12*)

15- (*Anterior n.º 13*)

Deve ler-se:

Artigo 12.º
Condições e Cálculo

1- (…)
   a) (…)
   b) (…)
   c) (…)
   d) Nas turmas do 1.º ciclo do ensino básico, desde que o número de alunos por turma seja igual ou superior a 20.

2- (…)

3- (…)

4- (…)

5- (…)

6- Quando o número de crianças, alunos ou formandos por sala ou turma esteja abaixo dos mínimos estabelecidos, o apoio é reduzido proporcionalmente face ao número mínimo estabelecido nos n.ºs 1, 2 e 3, sendo que o respetivo apuramento é aferido nos últimos 5 dias do mês de novembro, pela consulta das listas na plataforma PLACEMIÚDOS.

7- (…)

8- (…)

9- Em casos devidamente justificados, mediante autorização do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, as verbas concedidas para fazer face a despesas com pessoal de acordo com o supra estipulado, podem ser utilizadas para fazer face a outras despesas que sejam consideradas de extrema relevância.

10- (Anterior n.º 9)

11- (Anterior n.º 10)

12- (Anterior n.º 11)

13- (Anterior n.º 12)

14- (Anterior n.º 13)

d) No Artigo 13.º:
Onde se lê:

Artigo 13.º
Cálculo do apoio financeiro aos estabelecimentos
com contrato de associação

1- (…)

2 - O valor do apoio referido no número anterior é calculado com base no valor das remunerações do pessoal do estabelecimento, tendo por referência os rácios de pessoal aplicáveis nos estabelecimentos públicos, com idênticas características, e respetivos encargos sociais e demais encargos obrigatórios por lei, sendo o valor para fazer face às despesas correntes e de capital determinado por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

3- (…)

4- (…)

5- (…)

6- O disposto no ponto anterior, não é aplicável aos estabelecimentos de educação e ensino que tenham um número igual ou inferior a 50 crianças ou alunos a frequentar os mesmos.

Deve ler-se:

Artigo 13.º
Cálculo do apoio financeiro aos estabelecimentos
com contrato de associação

1- (…)

2 - O valor do apoio referido no número anterior é calculado com base no valor das remunerações do pessoal do estabelecimento, tendo por referência os rácios de pessoal aplicáveis nos estabelecimentos públicos, com idênticas características, e respetivos encargos sociais e demais encargos com pessoal obrigatórios por lei, sendo o valor para fazer face às despesas correntes e de capital determinado por despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

3- (…)

4- (…)

5- (…)

6- O disposto no ponto anterior, não é aplicável aos estabelecimentos de educação e ensino que tenham um número igual ou inferior a 50 crianças ou alunos a frequentar os mesmos.

e) No Artigo 17.º:
Onde se lê:

Artigo 17.º
Apoio complementar

1 - Os estabelecimentos que necessitem de um apoio adicional ao nível dos serviços de educação especial, das atividades de enriquecimento do currículo ou de outras áreas pedagógicas, podem beneficiar do destacamento de pessoal docente, mediante análise a efetuar pelo serviço competente da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

2- (…)
a) (…)
b) (…)

Deve ler-se:

Artigo 17.º
Apoio complementar

1 - Os estabelecimentos que necessitem de um apoio adicional ao nível dos serviços de educação especial, das atividades de enriquecimento do currículo ou de outras áreas pedagógicas, podem beneficiar do destacamento de pessoal docente, mediante análise a efetuar pelos serviços competentes da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia.

2- (…)
a) (…)
b) (…).”

e) No Artigo 20.º
Onde se lê:

Artigo 20.º
Disposições finais e transitórias

1- (…)

2- (…)

3- (…)

4- (…)

5- (…)

6- Excecionalmente, no ano escolar 2020/2021, para as crianças que já auferem apoio social, nos termos do artigo 18.º da presente portaria, poderá ser dispensada a apresentação do novo comprovativo de escalão do agregado familiar, desde que o encarregado de educação entregue uma declaração sob compromisso de honra de que não existe alteração do mesmo.

7- (…)

8- (…)

19- (…)

10- (…)

Deve ler-se:

Artigo 20.º
Disposições finais e transitórias

1- (…)

2- (…)

3- (…)

4- (…)

5- (…)

6- Excecionalmente, no ano escolar 2020/2021, para as crianças que já auferem apoio social, nos termos do artigo 18.º da presente portaria, poderá ser dispensada a apresentação do novo comprovativo de escalão do agregado familiar, desde que o encarregado de educação entregue uma declaração sob compromisso de honra de que não existe alteração do mesmo.

7- (*Anterior 6*)

8- (*Anterior 7*)

9- (*Anterior 8*)

10- (*Anterior 9*)

c) No Anexo I da referida portaria
Onde se lê:

Anexo I
Tabela com o valor do apoio social

Escalão	Creche	Jardim de Infância
1	186,00 €	172,00 €
2	150,00 €	137,00 €
3	113,00 €	103,00 €
s/ escalão	83,00 €	_

Deve ler-se:

Anexo I
Tabela com o valor do apoio social

Escalão	Creche	Jardim de Infância
1	195,00 €	172,00 €
2	174,00 €	137,00 €
3	152,00 €	103,00 €
4	83,00 €	_

Vice-Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, 1 de outubro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA

Portaria n.º 624/2020

de 6 de outubro

Dando cumprimento ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro e do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e n.º1 do artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2020/M, de 17 de março, manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e do Secretário Regional de Turismo e Cultura, o seguinte:

1º. Os encargos orçamentais relativos à Empreitada de obras públicas para "Beneficiação do MUDAS. Museu de Arte Contemporânea da Madeira", no montante total de € 131.000,00 (cento e trinta um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, ficam assim repartidos pelos anos económicos de:

2020 ..... € 24.590,16;
2021 .....€ 106.409,84.

2º. Relativamente ao ano de 2020, a despesa tem cabimento na Secretaria 47, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificação Funcional 2053, Classificação Económica D.07.01.15.AS.00, Projeto 51004, Fundo 4181000117, Programa 043, Medida 007, Fonte de Financiamento 181, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

3º. O encargo para o ano de 2021, será inscrito na respetiva proposta de orçamento.

4º. A importância apurada para cada ano económico, poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

5º. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 29 de setembro de 2020.

PEL'O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Jorge Maria Abreu de Carvalho

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Publica e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
Gabinete do Jornal Oficial
IMPRESSÃO
Gabinete do Jornal Oficial
DEPÓSITO LEGAL
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)